



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LIDO NA SESSÃO DIA  
29 ABR 2025  
J  
1º Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		
AUTORA: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO			
<p>REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, providências quanto a elaboração e a implementação do <b>Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher</b>, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, instituídos pela Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, bem como o envio de informações sobre o estágio atual de cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida norma.</p>			
<p>As Parlamentares que este subscrevem, nos termos do art. 29, incisos XVIII, XXXIV e XXXVI, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c os arts. 172 e 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, REQUEREM ao Governo do Estado de Rondônia, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, providências quanto a elaboração e a implementação do <b>Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher</b>, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, instituídos pela Lei Federal nº 14.899, de</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		
		AUTORA: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO	
		17 de junho de 2024, bem como o envio de informações sobre o estágio atual de cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida norma.	
		Plenário das Comissões, 22 de abril de 2025.	

**GISLAINE LEBRINHA**  
PRESIDENTE

  
**Dra. TAISSA SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**IEDA CHAVES**  
MEMBRA

  
**CLÁUDIA DE JESUS**  
MEMBRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		
AUTORA: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO			

#### JUSTIFICATIVA

Por meio da presente proposição a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescentes, Mulheres e Idosos requer ao Governo do Estado de Rondônia, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, providências quanto a elaboração e a implementação do **Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, instituídos pela Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, bem como o envio de informações sobre o estágio atual de cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida norma.

A Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Tal norma estabelece diretrizes que impõem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigação de elaborar, atualizar e executar políticas públicas integradas e articuladas voltadas à prevenção, ao combate e ao atendimento das mulheres em situação de violência.

A elaboração do plano decenal de metas é condição essencial para habilitar os entes federativos ao recebimento de recursos federais destinados à segurança pública e aos direitos humanos, conforme previsto no § 2º do art. 2º da referida Lei.

Além disso, o plano deve ser atualizado a cada dois anos, permitindo o monitoramento contínuo de ações e resultados. A ausência desse plano compromete não apenas o acesso a recursos, mas principalmente o desenvolvimento de estratégias eficazes de enfrentamento à violência de gênero.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		
<b>AUTORA: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO</b>			
<p>Destaca-se que a legislação prevê diretrizes claras para o conteúdo mínimo desses planos, como a capacitação continuada dos profissionais envolvidos, expansão de delegacias especializadas, programas de reeducação de agressores, monitoração eletrônica, ações educativas e articulação institucional entre os órgãos da rede de atendimento.</p> <p>A criação e a implementação dessas metas fortalecem a resposta estatal à violência contra a mulher, contribuindo para a garantia de seus direitos fundamentais à vida, à segurança e à dignidade.</p> <p>A atuação integrada da Rede Estadual de Enfrentamento e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é imprescindível para a efetivação das medidas protetivas, do acolhimento humanizado e do acompanhamento das vítimas. A coordenação dessas redes deve ser atribuída a órgão específico, conforme o art. 4º da Lei, garantindo efetividade e transparência na execução das políticas públicas.</p> <p>Diante disso, este requerimento visa instar o Poder Executivo do Estado de Rondônia a adotar providências imediatas para a instituição do plano de metas e das redes previstas na legislação, assegurando o cumprimento das normas federais, a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e a captação de recursos que fortaleçam a política pública estadual de enfrentamento à violência doméstica e familiar.</p> <p><b>Faz-se necessário também, explicações sobre qual setor, divisão, gerência ou coordenação na SEAS é responsável pelo Plano de Enfrentamento a Violência contra Mulheres.</b></p> <p>Considerando o disposto no art. 6º da Lei, que estabelece o prazo de um ano para a aprovação dos planos de metas como condição para habilitação ao recebimento de recursos federais, é imprescindível que o Estado de Rondônia adote providências imediatas. A inércia poderá comprometer o acesso a recursos essenciais e retardar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		
AUTORA: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO			
Por todo o exposto, considerando a relevância do pleito e entendendo que seja uma demanda urgente, pedimos apoio aos Nobres Pares para o encaminhamento do presente requerimento.			
Plenário das comissões, 22 de abril de 2025.			
<b>GISLAINE LEBRINHA</b> PRESIDENTE	 <b>Dra. TAISSA SOUZA</b> VICE-PRESIDENTE		
 <b>IEDA CHAVES</b> MEMBRA	 <b>CLÁUDIA DE JESUS</b> MEMBRA		

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189  
ATENDIMENTO (69) 3218-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68